

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 10 / 19

Pág. 120 Col. 1

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	ADM
Em	03/10/19 às 14:00
Ugo Pozo	<i>Ugo Pozo</i>
RF 11.299	

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

07/10 às _____
RF _____

Vera Nice
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Ze Tian

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 10 / 10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

08.09
08.09
Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
Em 05/12/2019

PARECER 2408/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi no município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a permissão de que trata o projeto de lei valerá todos os dias da semana, 24 horas por dia.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que embora a permissão de uso das faixas exclusivas se estenda por 20 anos, a presente propositura visa trazer segurança jurídica a esta prática reiterada, que segundo a CET/SP – Companhia de Engenharia de Tráfego em nada prejudica o sistema viário tão pouco a circulação dos coletivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Portaria SMT 84/16 já permite o uso dos corredores e faixas exclusivas de ônibus pelos táxis, de acordo com algumas condicionantes:

Art. 2º - Fica autorizada a circulação de Táxi em todas as faixas e pistas exclusivas de ônibus à esquerda que compõem os "Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público", nas seguintes condições:

I – com passageiro, em qualquer horário e dia da semana;

II - com ou sem passageiro de 2ª a 6ª feiras, no horário das 20h00 às 06h00 e aos sábados, domingos, feriados e terça-feira de carnaval, por período integral.

Parágrafo Único - Os veículos da modalidade Táxi que transitarem nos locais referidos no "caput", não poderão ter qualquer película de escurecimento nos vidros que dificulte a visualização interna pelos agentes de fiscalização.

Art. 3º - Fica permitida a circulação de Táxi, com ou sem passageiro, em qualquer horário e dia da semana, nas seguintes faixas exclusivas de ônibus existentes e a serem implantadas na cidade de São Paulo:

I – nas faixas da direita, incluindo as que compõem os "Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público".

II - nas faixas da esquerda que não fazem parte dos "Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público".

Relatório 2874/19



Art. 4º – Ficam terminantemente proibidos o embarque e o desembarque de passageiros de veículos da modalidade Táxi nas faixas de ônibus à esquerda que compõem os “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”.

Art. 5º – Fica expressamente proibido o trânsito de veículo da modalidade Táxi em terminais e estações de transferência existentes ao longo dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, exceto nos locais permitidos pela sinalização de regulamentação.

Art. 6º – O compartilhamento do uso dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público” e das demais faixas exclusivas de ônibus tratadas nesta Portaria, dar-se-á em **caráter temporário e precário e a avaliação de seu desempenho será periódica**, podendo ser cancelado a qualquer tempo no interesse público. (Grifos nossos)

Depreende-se do texto da propositura que os táxis estarão liberados para circular em todas as faixas exclusivas de ônibus, em qualquer dia e horário, com ou sem passageiros, ao contrário da Portaria SMT 84/16 que estabelece algumas condicionantes.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que o projeto de lei pretende conferir maior segurança jurídica ao estabelecido na referida Portaria, bem como ampliar a utilização das faixas de ônibus pelos táxis, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

04.12.2019.

Gilson Barreto
presidente

Alfredinho

André Santos

Antônio Donato

Janaína Lima

João Jorge

Zé Turin
relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/12/2019
Pág. 100/10 Col. 51:
Conferido

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

CCor
À Comissão de
Em 09/12/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF: 101.123

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 09/12/19 às 17:40

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Fernando Turians

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 10/12/19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento

Segue — juntado — nesta data documentação,
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 10 Em 13/02/2020
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGR 49



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de 18
Processo nº 2L-415/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

**PARECER Nº 50/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/19**

O presente projeto, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, permite o uso das faixas exclusivas de ônibus no Município por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir uma alternativa para os motoristas que querem deixar seus veículos em casa e utilizar os táxis, bem como garantir segurança jurídica à permissão já existente relativa ao uso das faixas exclusivas, desde o início da gestão da Prefeita Marta Suplicy.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto em tela, destacando que a norma atual para o uso das faixas exclusivas é a Portaria SMT 84/16.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/02/20

**SENIVAL MOURA
PRESIDENTE**

ADILSON AMADEU

MARIO COVAS NETO

XEXÉU TRIPOLI

GEORGE HATO

QUITO FORMIGA

**RICARDO TEIXEIRA
Relator**